



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**2ª ATA DE HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS
DA TOMADA DE PREÇOS nº 06/2020**

Às nove horas (09h00m) do dia seis de maio de dois mil e vinte (06/05/2020), na sala de reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura de Porto Ferreira – Edifício “D. Flora V. Ignátios”- Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 – piso superior - Centro, reuniu-se publicamente a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 123/2020, de 12/02/2020, sob a presidência da Srª TATIANA TEROSSI PRESOTO, estando presentes os membros Senhora ANA JÉSSICA LOPES CARDOSO e Senhor JEFERSON GUSTAVO AMBRÓSIO, para o ato de habilitação das propostas referentes a TOMADA DE PREÇOS nº 06/2020, Processo 5948/2020, destinado a contratação de empresa especializada para execução de Reforma na E.M.E.F. Otília da Silva Silveira. Da análise da documentação apresentada pelas empresas Flex Comércio e Representação EIRELLI – CNPJ: 10.350.473/0001-72, RMM Empreendimentos Imobiliários Ltda – CNPJ: 15.286.648/0001-43 e Construmeta Construção Civil Ltda. – CNPJ 00.957.707/0001-90, resultou que: **a)** a licitante **Flex descumpriu** o item 1.5.5 do Anexo V do Edital (apresentou a garantia de participação com validade de oitenta e oito [88] dias, inferior aos noventa [90] dias exigido no edital). A Comissão verificou ainda que a licitante apresentou a Declaração de Contratos Firmados (Anexo III do Edital), contendo um contrato que não encontrava-se vigente na data da sessão pública, desatendendo a letra g) do item 1.6.1. do Anexo V do Edital. Assim o item errôneo foi excluído, o total foi adequado (de R\$ 11.029.304,26 para R\$ 10.596.907,60). Apurado novamente o índice do Patrimônio Líquido (conforme Planilha de Cálculo anexa), constatou-se que a licitante **atendeu** ao exigido no Edital; **b)** a licitante **RMM descumpriu** os itens 1.4.1 e 1.4.2 do Anexo V do Edital (não apresentou a Certidão de registro ou inscrição de todos os profissionais e não comprovou através de Certidão de Acervo Técnico a execução de SPDA, Lógica, Telefonia e Instalação de gás combustível, constantes das parcelas de maior relevância). A Comissão diligenciou junto ao Secretário de Fazenda do Município, Senhor José Carlos Ruiz, para cotejar os cálculos dos índices exigidos na letra c) do item 1.5.3 do Anexo V do Edital apresentados pela proponente com os dados do Balanço e, conforme documento anexo, restou **comprovada** sua Capacidade Econômica Financeira e **c)** a licitante **Construmeta** apresentou a Declaração de Contratos Firmados (Anexo III do Edital), contendo um contrato que não encontrava-se vigente na data da sessão pública, desatendendo a letra g) do item 1.6.1. do Anexo V do Edital. Assim o item errôneo foi excluído, o total foi adequado (de R\$ 7.256.274,10 para R\$ 6.236.543,24). Apurado novamente o índice do Patrimônio Líquido (conforme Planilha de Cálculo anexa), constatou-se que a licitante **atendeu** ao exigido no Edital. Ato contínuo o membro da Comissão, Engenheira Ana passou a analisar os apontamentos apresentados pelo representante das proponentes **CONSTRUMETA** e **RMM**, que, junto com os demais membros da Comissão chegaram as seguintes conclusões:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITANTE QUE APRESENTOU APONTAMENTO	APONTAMENTOS	JULGAMENTO DA COMISSÃO
<u>CONSTRUMETA</u>	Contra a empresa RMM: Não apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o exigido no Edital, descumprindo o item 1.4.2	<u>JÁ APONTADO PELA COMISSÃO</u>
<u>RMM</u>	Contra a empresa CONSTRUMETA: Apresentou o valor de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) em contratos, valor superior ao limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) para empresas EPP.	AFASTADO PELA COMISSÃO: Entende a Comissão que o apontamento apresentado confunde duas exigências distintas, especificadas no Edital. A primeira é a relação de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública para a apuração do Patrimônio Líquido (letra c) do item 1.5.3do Edital) e apresentação da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de obtenção de tratamento diferenciado em razão da Lei Complementar 123/06 (letra i) do Anexo III do Edital). Em momento algum, nessa fase da licitação, a proponente foi beneficiada em virtude de seu porte empresarial em detrimento de outrem e que pudessem comprometer a análise realizada por esta Comissão. Além do mais, caso o fato pudesse acarretar quaisquer danos ao erário ou à terceiros, estaria a empresa sujeita as sanções legais, incluindo declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a Administração Pública por até dois anos, além das de crimes previstos no Código Penal e as penalidades oriundas de fiscalização tributária municipal.

Assim diante dos julgamentos acima expostos, deliberou a Comissão declarar **HABILITADA** a licitante **CONSTRUMETA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** e **INABILITADAS** as licitantes **FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELLI** e **RMM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**. Ato contínuo foi determinado pela Senhora Presidente, conforme restou decidido em ata da sessão anterior, que as empresas deveriam ser intimadas das decisões desta Comissão através de e-mail. Ato contínuo determinou que o processo fosse encaminhado à Divisão de Licitação e Contratos com vistas ao cumprimento do artigo 109 da Lei de Licitações. Caso durante o prazo estabelecido não haja interposição de recursos, a sessão pública para julgamento da Proposta Comercial fica marcada para às **10h00m (dez horas)** do dia **15/05/2020**. Assim, saem os presentes intimados. Em nada mais havendo a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim **ANA JÉSSICA LOPES CARDOSO – CPF: 600.228.963-17**..... que secretariei a sessão e pelos membros da Comissão presentes. Porto Ferreira, 06/05/2020.

TATIANA TEROSSI PRESOTO
CPF: 192.033.098-45
Presidente da Comissão

JEFERSON GUSTAVO AMBRÓSIO
CPF: 325.437.328-61
Membro da Comissão